



Prefeitura Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72 - E-mail: pmnipoa@oquei.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 306 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antonio Carlos Ribeiro, Prefeito Municipal de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Parágrafo único - Em consonância com o que estabelece as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº. 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº. 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Artigo 3º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.



Prefeitura Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000
CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72 - E-mail: pmnipoa@oquei.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã/SP, 27 de agosto de 2.009.

Antonio Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª e 2ª discussão realizadas no dia 25 de agosto de 2009.

Mara Lucia Soares R. Alves
Secretária Executiva